



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 430, DE 2005 (Do Sr. Moreira Franco e outros)

Dá nova redação ao § 1º do art. 14, da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto e o alistamento eleitoral.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC-211/1995.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 1º do art. 14, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

...

§1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos, exigindo-se o alistamento apenas para os maiores de 16 anos que desejarem exercer o direito do voto. (NR)

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda Constitucional, buscando aprimorar o exercício da democracia representativa no Brasil, revoga a obrigatoriedade do voto.

O voto deve ser considerado um direito e não uma obrigação. Votar, contribuir para a escolha dos melhores representantes para os cargos executivos e parlamentares é prerrogativa a ser exercida com consciência e liberdade. O direito de voto não pode ser imposto como dever cujo não-exercício implique sanções.

Assim, a participação, o envolvimento no processo eletivo, o desenvolvimento da consciência política devem ser fruto do amadurecimento dos cidadãos para a prática democrática. Jamais podem resultar de imposição constitucional.

A análise detalhada dos resultados eleitorais no País demonstra, cabalmente, o equívoco do instituto do voto obrigatório. O elevado percentual de votos em branco, nulos e de abstenções está a demonstrar que o eleitor se sente desconfortável com a obrigatoriedade do voto. Por outro lado, o voto

obrigatório facilita, em regiões menos desenvolvidas, a abominável prática da corrupção das consciências.

Com o voto facultativo, apenas os eleitores que efetivamente se sentirem motivados, informados e conscientes das opções eleitorais em disputa terão incentivo para participar do processo eleitoral. Cairão decerto, de forma drástica, os percentuais de votos não-válidos.

Os candidatos, por sua vez, serão compelidos a motivar o eleitor para o exercício do direito de votar, sob pena de perderem parte da legitimidade conferida pelas urnas. Os índices de abstenção servirão de indicador do grau de confiabilidade que o eleitor deposita nas instituições representativas da nacionalidade.

Em síntese, o voto facultativo, adotado pela absoluta maioria das democracias representativas consolidadas, significa o aperfeiçoamento e o amadurecimento do processo eleitoral. Para o eleitor, será a oportunidade da prática de direito para o qual deve estar motivado e preparado; para aqueles que pleiteiam os votos, a necessidade de pautar sua conduta pela estrita observância do interesse público, sob pena de redução drástica dos índices de comparecimento eleitoral e, como conseqüência, de diminuição do grau de representatividade de seus mandatos.

Nossa proposta prevê, também, o alistamento eleitoral facultativo, exigindo-se apenas o cadastramento na Justiça Eleitoral dos cidadãos maiores de 16 anos que desejarem exercer o direito do voto.

Convictos da oportunidade e relevância da presente Proposta de Emenda à Constituição, esperamos contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado MOREIRA FRANCO

Proposição: PEC-430/2005

Autor: MOREIRA FRANCO E OUTROS

Data de Apresentação: 29/06/2005 18:17:27

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do art. 14, da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto e o alistamento eleitoral.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:207

Não Conferem:4

Fora do Exercício:1

Repetidas:51

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADEMIR CAMILO (PL-MG)
- 2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 3-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
- 4-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
- 5-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 7-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
- 8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 9-ALMIR SÁ (PL-RR)
- 10-ANA ALENCAR (-)
- 11-ANDRÉ COSTA (PT-RJ)
- 12-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
- 13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 14-ANSELMO (PT-RO)
- 15-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
- 16-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 17-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 18-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 19-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 20-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)
- 21-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 22-ARY KARA (PTB-SP)
- 23-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 24-ÁTILA LINS (PPS-AM)
- 25-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)

26-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
27-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
28-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
29-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
30-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
31-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
32-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
33-CARLOS MOTA (PL-MG)
34-CARLOS NADER (PL-RJ)
35-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
36-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
37-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
38-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
39-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
40-COLOMBO (PT-PR)
41-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
42-DARCI COELHO (PP-TO)
43-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
44-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
45-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
46-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
47-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
48-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
49-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
50-DURVAL ORLATO (PT-SP)
51-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
52-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
53-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
54-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
55-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
56-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
57-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
58-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
59-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
60-ENIO BACCI (PDT-RS)
61-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
62-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
63-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
64-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
65-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
66-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
67-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
68-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
69-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
70-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)

71-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
72-HAMILTON CASARA (PL-RO)
73-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
74-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
75-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
76-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
77-INALDO LEITÃO (PL-PB)
78-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
79-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
80-IVAN PAIXÃO (PPS-SE)
81-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
82-IVO JOSÉ (PT-MG)
83-JAIME MARTINS (PL-MG)
84-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
85-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
86-JOÃO LEÃO (PL-BA)
87-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
88-JOÃO MAGNO (PT-MG)
89-JOÃO MENDES DE JESUS (S.PART.-RJ)
90-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
91-JOÃO TOTA (PP-AC)
92-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
93-JORGE BOEIRA (PT-SC)
94-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
95-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
96-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
97-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
98-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
99-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
100-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
101-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
102-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
103-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
104-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
105-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
106-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
107-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
108-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
109-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
110-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
111-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
112-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
113-LINO ROSSI (PP-MT)
114-LOBBE NETO (PSDB-SP)
115-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)

116-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
117-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
118-LUCIANO ZICA (PT-SP)
119-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
120-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
121-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
122-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
123-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
124-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
125-MANATO (PDT-ES)
126-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
127-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
128-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PL-BA)
129-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
130-MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)
131-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
132-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
133-MARIA HELENA (PPS-RR)
134-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
135-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
136-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
137-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
138-MAURO LOPES (PMDB-MG)
139-MEDEIROS (PL-SP)
140-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
141-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
142-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
143-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
144-MILTON MONTI (PL-SP)
145-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
146-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
147-MUSSA DEMES (PFL-PI)
148-NATAN DONADON (PMDB-RO)
149-NÉLIO DIAS (PP-RN)
150-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
151-NELSON MEURER (PP-PR)
152-NELSON TRAD (PMDB-MS)
153-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
154-NEUTON LIMA (PTB-SP)
155-NEY LOPES (PFL-RN)
156-NILSON MOURÃO (PT-AC)
157-NILSON PINTO (PSDB-PA)
158-OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)
159-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
160-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)

161-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
162-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
163-PAES LANDIM (PTB-PI)
164-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
165-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
166-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
167-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
168-PAULO BAUER (PSDB-SC)
169-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
170-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
171-PEDRO CANEDO (PP-GO)
172-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
173-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
174-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
175-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
176-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
177-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
178-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
179-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
180-REMI TRINTA (PL-MA)
181-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
182-RENATO COZZOLINO (S.PART.-RJ)
183-RICARDO BARROS (PP-PR)
184-RICARDO IZAR (PTB-SP)
185-RICARDO RIQUE (PL-PB)
186-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
187-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
188-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
189-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
190-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
191-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
192-SALVADOR ZIMBALDI (S.PART.-SP)
193-SANDRO MABEL (PL-GO)
194-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
195-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
196-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
197-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
198-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
199-VICENTINHO (PT-SP)
200-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
201-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
202-WAGNER LAGO (PP-MA)
203-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
204-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
205-ZÉ LIMA (PP-PA)

206-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

207-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)

2-COLBERT MARTINS (PPS-BA)

3-RUBINELLI (PT-SP)

4-TATICO (PL-DF)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-B SA (-)

Assinaturas Repetidas

1-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)

2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

4-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)

5-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)

6-ANTONIO CRUZ (PP-MS)

7-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)

8-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

9-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

10-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)

11-COLOMBO (PT-PR)

12-DARCI COELHO (PP-TO)

13-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)

14-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

15-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)

16-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)

17-FRANCISCO APPIO (PP-RS)

18-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)

19-HAMILTON CASARA (PL-RO)

20-INALDO LEITÃO (PL-PB)

21-IRIS SIMÕES (PTB-PR)

22-JAIME MARTINS (PL-MG)

23-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)

24-JOSÉ LINHARES (PP-CE)

25-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)

26-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)

27-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)

28-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)

29-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)

30-LEONARDO MATTOS (PV-MG)

31-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)

32-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

33-MARCUS VICENTE (PTB-ES)

34-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)

35-MILTON CARDIAS (PTB-RS)

36-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
37-NELSON MEURER (PP-PR)
38-NELSON TRAD (PMDB-MS)
39-NILSON PINTO (PSDB-PA)
40-OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)
41-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
42-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
43-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
44-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
45-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
46-ROMEUE QUEIROZ (PTB-MG)
47-RUBINELLI (PT-SP)
48-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
49-ZONTA (PP-SC)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art.37, § 4º

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
